



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA A 20ª LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário **APROVOU** na Sessão Extraordinária de ____ de dezembro de 2025, e ela promulga a seguinte...

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guariba, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, fica fixado no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em observância ao disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para cada falta injustificada às Sessões Ordinárias o Vereador faltante sofrerá um desconto de 50% calculado sobre o seu subsídio.

Art. 2º - Não será remunerado o exercício dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba.

Art. 3º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 4º - Durante os períodos de recesso parlamentar os Vereadores à Câmara Municipal de Guariba farão jus ao subsídio integral.

Art. 5º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Guariba farão jus à percepção de décimo terceiro salário, férias e terço constitucional de férias, com base no subsídio fixado nesta Resolução, a partir da legislatura 2029/2032, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A constitucionalidade da concessão dos direitos sociais previstos neste artigo foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

juízo do Recurso Extraordinário nº 650.898 (Tema 484 da Repercussão Geral), desde que respeitado o princípio da anterioridade remuneratória aplicável aos membros do Poder Legislativo.

Art. 6º - O Vereador licenciado para tratar de interesse particular fará jus à percepção do décimo terceiro salário, férias e terço constitucional de férias de forma proporcional ao período de efetivo exercício do mandato.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2029.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 22 de dezembro de 2029.

Anderson de Campos Santos
Vereador/Autor

Anselmo Moises Gimenes Peres
Vereador/Autor

Cássio Aparecido Pereira
Vereador/Autor

Fabiano Alves de Almeida
Vereador/Autor

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
Vereadora/Autora

José Carlos Caporusso
Vereador/Autor

Marcos Henrique Osti
Vereador/Autor

Márcia Regina Alves Camargo
Vereadora/Autora

Paulo Roberto Dias Pereira
Vereador/Autor

Paulo Dionísio de Sá
Vereador/Autor

Roberto Luiz de Oliveira Carósio
Vereador/Autor

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"